



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.101

De 16 de abril de 1962

Estabelece horário externo para abertura e fechamento dos estabelecimentos bancários.-

Artigo 1º - Fica estabelecido, a partir da promulgação desta lei e respeitada a Consolidação das Leis - Trabalho (C.L.T.) o seguinte horário externo para a ABERTURA E FECHAMENTO dos estabelecimentos bancários localizados neste Município:

- a) - de segunda-feira à sexta-feira, abertura - às 12,30 horas e fechamento às 15,30 horas;
- b) - aos sábados, abertura às 9,30 horas e fechamento às 11,00 horas.-

Artigo 2º - Aos infratores da presente lei será aplicada multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a qual será cobrada em dobro nas reincidências.-

Artigo 3º - Não se aplica aos estabelecimentos bancários a legislação relativa a licenças especiais ou quaisquer outros dispositivos legais relacionados com o horário do funcionamento do comércio.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Autor: José W. Pinto
Proj. Lei 25/62
Proc 39/62*